

科目	種類	課時	學分
印度宗教	必修	42	3
日本宗教	"	42	3
伊斯蘭教的哲學與宗教	"	42	3
亞洲的基督宗教	"	42	3
跨宗教對話	"	42	3
亞洲的新宗教運動	"	42	3
論文	"	—	12

註：完成課程所需的學分為36學分。

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Religiões Indianas	Obrigatória	42	3
Religiões Japonesas	»	42	3
Filosofia e Religião do Islão	»	42	3
Cristianismo na Ásia	»	42	3
Diálogo Inter-religioso	»	42	3
Novos Movimentos Religiosos na Ásia	»	42	3
Dissertação	»	—	12

Nota: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 36.

第 310/2009 號行政長官批示

行政長官決定制訂一系列指引和措施，以全力協助澳門特別行政區第三屆政府的籌備和相關工作，並要求各辦公室、部門和公共實體，尤其在人力資源、後勤和物資方面作出全面配合及相應之臨時調撥。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、各司長辦公室、公共部門和實體應在權限或職權範圍內，向第三任行政長官全力提供支援和合作。

二、所需的人力資源可由行政長官為此指派的辦公室、部門和公共實體的工作人員支援，人員在獲指派日已有的聯繫、職位或職級維持不變。

三、所擔任職級或職位的報酬，以及醫療、退休、撫卹或公積金的開支，由上款所指的辦公室、部門或公共實體支付。

四、執行本批示產生的開支，如不屬各司長辦公室權限或部門、公共實體的職權，由行政長官辦公室的撥款及財政局為此而調撥的款項支付。

二零零九年八月十三日

行政長官 何厚鐸

Despacho do Chefe do Executivo n.º 310/2009

O Chefe do Executivo decidiu implementar um conjunto de orientações e medidas com vista a assegurar condições favoráveis à formação e trabalhos preparatórios do 3.º Governo da RAEM, sendo, para tanto, imprescindível todo o apoio dos Gabinetes, serviços e entidades públicas, nomeadamente, no que concerne à disponibilização transitória de recursos humanos, logísticos e materiais.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Os Gabinetes das diversas áreas de governação, os serviços públicos e entidades públicas devem prestar todo o apoio e colaboração ao 3.º Chefe do Executivo, em matéria que se insira no âmbito das respectivas competências ou atribuições.

2. As necessidades de recursos humanos podem ser preenchidas por trabalhadores dos Gabinetes, serviços e entidades públicas, designados para o efeito pelo Chefe do Executivo, mantendo os mesmos trabalhadores o vínculo, cargo ou categoria que neles detêm à data da designação.

3. A remuneração, de valor igual à categoria ou cargo detido, bem como os encargos para assistência na doença, aposentação, sobrevivência ou previdência, são suportados pelos Gabinetes, serviços ou entidades públicas referidos no número anterior.

4. Os encargos resultantes da execução do presente despacho que não decorram do âmbito das competências da área governativa e ou das atribuições dos serviços e entidades públicas, são suportados pelo Gabinete do Chefe do Executivo e por quaisquer outras verbas que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

13 de Agosto de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.